



# Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 980/93.  
DE 14 DE JUNHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO- A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de Lei especial.

ARTIGO 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O Pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



# Prefeitura do Município de Taquarituba

§ 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º- O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento / do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no anexo I da Lei que fixou o Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos / de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

ARTIGO 5º- As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargo



# Prefeitura do Município de Taquarituba

ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração / Indireta, autarquias e fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º- O Município deverá conceder ajuda financeira até o limite de 2% das receitas distribuídas entre as entidades assistenciais e filantrópicas e as A.P.M.s das escolas sediadas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda financeira será repassada trimestralmente devendo ser efetuada no máximo até o 25º dia subsequente do vencimento da trimestralidade.

ARTIGO 7º- A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas / que recebam recursos do Tesouro Municipal.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de junho de 1993.

DR. ARNON FIRMO DE MELO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária

Transcrito no Livro *2008*  
- Is. nº 180, V 180.